



SENADO FEDERAL

SF/25262.45428-70

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 49, de 2025, do senador Jorge Seif, que *requer informações ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, sobre os dois convênios firmados entre a Empresa Brasil de Comunicação (EBC) e a TV do Trabalhador (TVT).*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 49, de 2025, de autoria do senador Jorge Seif, que requer, com fulcro no art. 50, § 2º, da Constituição Federal combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), informações ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, José Juscelino dos Santos Rezende Filho, sobre os dois convênios firmados entre a Empresa Brasil de Comunicação (EBC) e a TV do Trabalhador (TVT).

São requeridas as seguintes informações:

1. Quais foram os critérios utilizados para justificar a destinação de R\$ 2,65 milhões para a TVT, considerando que a emissora está diretamente ligada ao Sindicato dos Metalúrgicos e à Central Única dos Trabalhadores (CUT)?
2. Como o Ministério avalia a conformidade dos convênios firmados com a TVT à vista dos princípios da moralidade e impessoalidade previstos no artigo 37 da Constituição



Federal, dado o vínculo da emissora com entidades historicamente associadas a um partido político?

3. Qual foi a análise de economicidade realizada antes da celebração desses convênios?
4. Há estudos comparativos que demonstrem que essa foi a melhor forma de aplicação dos recursos públicos?
5. De que maneira a estruturação e manutenção da TVT, um canal vinculado ao sindicato dos trabalhadores, atende ao interesse público de forma isonômica e não beneficia grupos específicos em detrimento da população em geral?
6. Considerando que a EBC tem apresentado déficit financeiro expressivo, o que embasou a destinação desses recursos para tal finalidade?
7. Há previsão de repasses similares para outras emissoras da Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP) ou a TVT foi a única contemplada com esse volume de recursos?
8. Quais foram os critérios utilizados para definir as prioridades de investimento?
9. Se os convênios foram firmados sem processo licitatório, quais mecanismos foram adotados para garantir transparência e evitar favorecimento indevido?
10. Como o Ministério pretende garantir que os "programas jornalísticos" financiados com recursos públicos na TVT mantenham isenção e pluralidade, sem favorecer narrativas de um único grupo político ou sindical?

A justificação do autor aduz matéria publicada em jornal de grande circulação, onde foi noticiada a assinatura de dois convênios firmados entre a Empresa Brasil de Comunicação (EBC) e a TV do Trabalhador (TVT). Há previsão da compra de equipamentos para a emissora e posterior produção de programas jornalísticos. De acordo com o periódico, haverá o custeio de R\$

2,65 milhões para os convênios, através de emendas parlamentares assinadas por doze deputados e senadores do Partido dos Trabalhadores (PT).

O autor ressalta a ausência de licitação e aparente quebra de isonomia na distribuição dos recursos, solicitando a análise do cumprimento dos preceitos constitucionais da legalidade, moralidade, isonomia, economicidade, transparência e interesse público.

II – ANÁLISE

Nos ditames do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional a fiscalização e o controle, direto ou por qualquer de suas Casas, dos atos praticados pelo Poder Executivo ou por órgãos da administração pública indireta.

Nesse sentido, a Constituição estabelece ainda, no § 2^a do art. 50, que são as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal as detentoras da prerrogativa de encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das autoridades elencadas no caput deste artigo, configurando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, ou a prestação de informações falsas.

Conforme as diretrizes do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), presentes no art. 215, inciso I, alínea a, dependem de deliberação da Mesa o encaminhamento dos requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Em seguimento a esse comando, os incisos I e II do art. 216 do RISF e o § 2º do art. 1º Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 31 de janeiro de 2001, indicam que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, mas não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija tampouco deve ser aceito pedido referente a mais de um Ministério. As solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

Por fim, o inciso II do art. 28 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, permite que informações sobre autarquias e outras entidades



da administração indireta sejam prestadas ao Congresso Nacional por intermédio do Ministro de Estado cujo ministério elas estejam vinculadas.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente no que diz respeito à política de convênios entre empresas públicas, diante da proposição de perguntas que buscam avaliar a transparência, legalidade e eficiência na aplicação de recursos públicos nestes convênios específicos entre a EBC e a TVT.

Mediante os argumentos expostos na justificação deste requerimento, conjuntamente com as perguntas elencadas, sopesando que o endereçamento destes questionamentos se dirige a uma única autoridade ministerial e não incorre em vedações supracitadas, não foram verificados óbices constitucionais ou regimentais, merecendo prosperar a proposição aqui em tela.

III – VOTO

Ante o exposto, consideramos as perguntas formuladas admissíveis e votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 49, de 2025, e seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações da Presidência da República.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



ai2025-01191

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3509544976>